



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.468 DE 08 DE JULHO DE 2021

Altera a redação do art. 1º do Decreto 2.466 de 30 de junho de 2021 e altera a redação do art. 2º; do *caput* do artigo 3º, bem como o inciso I do seu parágrafo único; do *caput* do artigo 4º; do artigo 5º; do artigo 8º; do artigo 10; do *caput* do artigo 17-B; e do artigo 14 do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de agir com cautela e precaução, com tomadas de decisão responsáveis, apropriadas para cada momento da pandemia, objetivando a retomada segura das atividades econômicas no município e o equilíbrio entre a preservação da vida e da saúde e os impactos na economia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma perfeita articulação entre as ações do poder público e da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto 2.466, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

MKB5





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

“**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 2.459 de 28 de maio de 2021, que dispôs sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no município de Muzambinho, até 02 de agosto de 2021”.

Art. 2º O artigo 2º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os comércios varejistas e os prestadores de serviços poderão funcionar somente das 05h00 às 23h00 respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.

Art. 3º O *caput* do artigo 3º, bem como o inciso I do seu parágrafo único, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os bares, lanchonetes, conveniências, distribuidoras, restaurantes, pesqueiros, docerias, sorveterias e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 às 23h00, respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento, bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, mesas com até 4 (quatro) cadeiras, uso obrigatório de máscara de proteção facial, a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. (...)

I - o funcionamento presencial será somente das 05h00 às 23h00, após este horário fica permitido somente o atendimento na modalidade *delivery* de produtos do gênero alimentício, sendo vedada a retirada no local, respeitando o limite de horário previsto no alvará de funcionamento”.

mkBS
↓



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Art. 4º O *caput* do artigo 4º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os supermercados, mercados, padarias, açougues, hortifrúteis e congêneres poderão funcionar somente das 05h00 às 23h00, observando seus alvarás de funcionamento, devendo respeitar o limite de capacidade de 30% (trinta por cento) no interior do respectivo estabelecimento, bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, com a devida marcação no chão, o uso obrigatório de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.

Art. 5º O artigo 5º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os estabelecimentos que prestam serviços de atividades físicas em geral, poderão funcionar somente das 05h00 às 23h00 respeitando o limite de horário previsto nos alvarás de funcionamento bem como todas as medidas sanitárias, com limite de capacidade de 30% (trinta por cento), assegurando o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, realizando a higienização com álcool 70% (setenta por cento) de todo e qualquer equipamento, com papel descartável após o seu uso, bem como a disponibilização deste para higienização pessoal e a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial pelos funcionários e clientes”.

Art. 6º O artigo 8º, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os postos de combustíveis poderão funcionar 24h (vinte e quatro horas), observando seus alvarás de funcionamento, respeitando todas as medidas sanitárias como a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial pelos

MUBS
↓



Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

funcionários, utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento)”.

Art. 7º O artigo 10, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Os templos religiosos poderão funcionar somente das 05h00 às 23h00, respeitando o limite de capacidade de 30% (trinta por cento), bem como o distanciamento de 3m (três metros) entre as pessoas, o uso obrigatório de máscara de proteção facial e a utilização e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo realizar a higienização dos bancos e cadeiras com álcool 70% (setenta por cento) a cada celebração”.

Art. 8º O caput do artigo 17-B, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17-B** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 23h00 às 05h00, em todo o território do município de Muzambinho, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto”.

Art. 9º O artigo 14, do Decreto 2.449 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Fica permitida a prática de atividades esportivas coletivas em praças, locais turísticos e outros locais públicos ou privados, bem como atividades de lazer em parques infantis”.

Art. 10 O descumprimento das disposições normativas previstas neste decreto implicará em multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como

MKB5





Prefeitura Municipal de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

cassação e ou suspensão do alvará de funcionamento, quando for o caso e demais sanções criminais.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 08 de julho de 2021.

PAULO SÉRGIO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Maria Laura Bocoli Silva

MARIA LAURA BÓCOLI SILVA

Procuradora Geral do Município

Registrado Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 08 / 07 / 2021

1931013